



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº030/2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT, NO VALOR DE R\$ 295.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 030/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que objetiva a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)**, a ser destinado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, para fins de realização do evento “**Sapezal Rodeio Festival**”, previsto para ocorrer entre os dias **18 a 20 de setembro de 2025**, em comemoração ao aniversário do município.

O montante suplementado será viabilizado por meio da **anulação parcial de dotação consignada ao orçamento da Câmara Municipal de Sapezal**, originalmente prevista para a **aquisição de veículos**.

**II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

***1. Natureza jurídica do crédito***

O crédito suplementar pretendido se enquadra no disposto no **art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964**, sendo viabilizado com base no **art. 43, § 1º, inciso III**, da mesma norma, por meio de **anulação parcial de dotação vigente**.

***2. Conformidade com os instrumentos de planejamento***

O projeto respeita os princípios da legalidade orçamentária e da compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, estando de acordo com:



## ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

- **Plano Plurianual – PPA (Lei nº 1.751/2023);**
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 (Lei nº 1.801/2024);**
- **Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 (Lei nº 1.814/2024).**

### ***3. Existência de saldo e anuência técnica***

Consta dos autos o **parecer técnico contábil**, datado de **26 de agosto de 2025**, emitido pela **Sr<sup>a</sup> Sueli de Oliveira Santos**, contadora da Câmara Municipal, que **atesta expressamente a existência de saldo disponível na dotação orçamentária da Câmara**, no valor de **R\$ 295.000,00**, e a **possibilidade de sua transposição para os fins pretendidos**.

A manifestação técnica confirma a viabilidade financeira da suplementação e demonstra que a medida **não compromete o equilíbrio orçamentário do Legislativo**, nem os percentuais constitucionais de aplicação.

### ***4. Análise jurídica complementar***

Ainda acompanha o processo o **Parecer Jurídico nº 083/2025**, também datado de 26 de agosto de 2025, emitido pela **Diretora Jurídica da Câmara, Dra. Tatiana Maiara de Azevedo**, o qual conclui pela **legalidade da operação orçamentária pretendida**, com fundamento na legislação aplicável, notadamente:

- Constituição Federal (art. 29-A e art. 165);
- Lei nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- Leis orçamentárias municipais vigentes.

A presença simultânea dos pareceres **contábil e jurídico internos** reforça a **regularidade técnica, legal e financeira** da proposição.

### ***5. Interesse público***

A destinação dos recursos à realização do evento “Sapezal Rodeio Festival” atende aos princípios da promoção do desenvolvimento econômico e incentivo à cultura local, com potencial de fomento ao comércio, turismo e geração de renda, caracterizando finalidade de **interesse público relevante**, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e nas metas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



**ESTADO DO MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e considerando:

- **A existência de saldo disponível na dotação da Câmara Municipal**, conforme atestado técnico-contábil;
- **A manifestação jurídica favorável** emitida pela Diretoria Jurídica da Casa;
- **A compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com a legislação de regência**; esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2025**, por se tratar de proposição **legal, legítima e financeiramente viável**.

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, 27 de agosto de 2025.

**LEANDRO SAMPAIO DA SILVA**  
Relator – CFOF

**JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO**  
Vereador – Presidente

com o Relator

contrário ao Relator

**HELENILDO DOS REIS PEREIRA**  
Vereador - Membro

com o Relator

contrário ao Relator